



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA -

Processo Administrativo nº:

Órgão requisitante: Secretaria de Administração e Finanças

Responsável pela Demanda: Diego Sebem Wordell

I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a dispensa de licitação para contratação de serviços médicos presenciais, junto ao Sesi/SC (Sesi + Saúde), para realização de avaliações periciais e apoio à gestão de saúde ocupacional dos servidores do Município de Curitibanos/SC, incluindo perícias médicas administrativas e previdenciárias, avaliação de capacidade laborativa, emissão de laudos, participação em Junta Médica, análise de nexos ocupacionais, readaptação funcional e apoio clínico conforme demanda; conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

II – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$5.900,00, sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 66 inciso V do Decreto Municipal nº 6.083/2024, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

1. Contrato Social;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Regularidade perante à Seguridade Social e ao FGTS;
4. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
5. Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

A empresa com melhor proposta apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 6.083/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa escolhida, além de ser o de menor valor, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

A escolha do Sesi/SC justifica-se por se tratar de instituição brasileira sem fins lucrativos, com reconhecida reputação ética e profissional e atuação consolidada na área de saúde ocupacional, enquadrando-se na hipótese do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021. A entidade possui estrutura técnica especializada e capacidade operacional para realizar avaliações médicas com isenção, padronização e segurança, garantindo eficiência na



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitibanos

gestão de afastamentos e demais demandas relacionadas à saúde dos servidores, suprimindo a ausência de estrutura interna suficiente no Município.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

O preço unitário proposto por perícia foi aferido mediante análise de contratações similares firmadas pelo Sesi com outros municípios, constatando-se que o valor está compatível com a média praticada para serviços da mesma natureza e complexidade. A verificação demonstra aderência aos preços de mercado e evidencia a razoabilidade do valor contratado, afastando sobrepreço e assegurando a vantajosidade da contratação para a Administração.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- **Objeto:** Dispensa de licitação para contratação de serviços médicos presenciais, junto ao Sesi/SC (Sesi + Saúde), para realização de avaliações periciais e apoio à gestão de saúde ocupacional dos servidores do Município de Curitibanos/SC, incluindo perícias médicas administrativas e previdenciárias, avaliação de capacidade laborativa, emissão de laudos, participação em Junta Médica, análise de nexos ocupacionais, readaptação funcional e apoio clínico conforme demanda.

- **Dados do contratado:**

Serviço Social da Indústria

CNPJ: 03.777.341/0001-66

Endereço: Avenida Antonio Nico Favero, 255, Centro, Videira – SC, CEP: 89.560-204

Telefone: (49) 3531-3610

- **Valor da contratação:** R\$5.900,00

Curitibanos/SC, 29 de janeiro de 2026.

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças
Matrícula 260805